



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 241, DE 2017

Requer, nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja o presente requerimento encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda para que este encaminhe, dentro do prazo constitucional, informações que especifica.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda para que este encaminhe, dentro do prazo constitucional, as informações abaixo solicitadas:

- Os bancos estão cumprindo a regra estabelecida pela Instrução Normativa - IN RFB nº 1609, de janeiro de 2016, que modificou a IN RFB nº 907, de 2009?
- Como é realizada a fiscalização das instituições financeiras para que seja certificado o cumprimento da Instrução Normativa IN RFB nº 1609, de janeiro de 2016?
- Quantas reclamações a Receita Federal e o Banco Central do Brasil receberam sobre cobrança de IOF em desacordo com a Instrução Normativa IN RFB nº 1609, de janeiro de 2016?
- Nos casos de descumprimento o valor arrecadado a maior com a cobrança ilegal do IOF está sendo integralmente repassado ao Tesouro Nacional ou fica com a instituição financeira?
- Quais as soluções dadas às reclamações recebidas?
- As instituições financeiras reportam as reclamações que recebem sobre esse caso ao Banco Central do Brasil ou a Receita Federal? Se reportam, quantas foram formuladas?

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 6.306, de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, estabelece em seu artigo 66 que compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil editar os atos necessários à execução do disposto neste Decreto.

Por meio da Instrução Normativa - IN RFB nº 907, de 2009, modificada pela IN RFB nº 1609, de janeiro de 2016, § 3º do artigo 3º, a Receita Federal estabeleceu que na prorrogação, a renovação, a novação, a composição, a consolidação, a confissão de dívida e



os negócios assemelhados das operações de créditos com prazo de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias sem substituição do devedor não ensejarão cobrança de IOF complementar sobre o saldo não liquidado da operação anteriormente tributada.

Cabe ressaltar que logo após a publicação da norma, o Postalis, Instituto de Previdência Complementar, publicou nota esclarecendo que “*com a nova instrução, o IOF , que antes incidia sobre o valor total do empréstimo, passa a ser cobrado apenas sobre o valor adicional que for contratado, em caso de renovação. A regra já está em vigor desde 20/1/2016 e é válida para todos os empréstimos com prazo de pagamento superior a um ano*”.

<http://www.postalis.org.br/receita-federal-altera-o-calculo-do-iof-dos-emprestimos/#.wo5bmvnysfi>

Seguindo o entendimento do Postalis, a Fundação ECOS, Fundação de Seguridade Social do Banco Econômico S/A, publicou a seguinte nota:

“A Receita Federal editou a Instrução Normativa Nº 1609, de 19/01/2016 publicada no Diário Oficial da União em 20 de janeiro que altera o cálculo do IOF para contratos com prazo superior a 365 dias.

Agora ficou mais barato para o participante renovar um empréstimo na ECOS. O IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), que antes incidia sobre o valor total do empréstimo, passará a ser cobrado apenas sobre o valor adicional que for contratado, em caso de renovação. A regra está em vigor desde 20/1/2016 e é válida para todos os empréstimos com prazo de pagamento superior a um ano.

Por exemplo, se você solicitou um empréstimo de R\$ 12 mil para pagar em 12 parcelas de R\$ 1.000,00, já pagou duas parcelas e, depois, resolve pedir mais R\$ 5 mil, o IOF só incidirá sobre os R\$ 5 mil que você está solicitando e não sobre os R\$ 15 mil”.

<http://fundacaoecos.org.br/receita-federal/>

Embora a norma publicada pela Receita Federal seja clara, reclamações sobre seu descumprimento por parte de alguns bancos vem sendo veiculadas. Um caso concreto foi relatado à assessoria em meu Gabinete por um servidor público do Senado Federal, que na renovação de um empréstimo no Banco Bradesco Financiamentos S.A, com saldo devedor de R\$ 305.000,00 e valor adicional de apenas R\$ 2.800,00, teve que pagar R\$ 10.435,75 de IOF, quando deveria — respeitada a norma da Receita Federal — pagar somente R\$ 97,00, referente aos R\$ 2.800,00 acrescido ao montante da dívida no processo de novação da mesma. Esse mesmo servidor relatou ter informação de outros casos, um caso semelhante relacionado ao Banco Santander, e de outro servidor que foi informado em consulta ao Banco Alfa, que também seria cobrado IOF sobre o saldo devedor integral.

Diante das informações acima citadas, pode-se concluir que a prática dessa cobrança ilegal do IOF no refinanciamento de empréstimos certamente pode ser generalizada no Brasil, sendo realizada por diversos bancos.

Além do flagrante descumprimento de norma que beneficia os já endividados brasileiros, resta a dúvida a respeito dos bancos que cobraram valor maior de IOF terem ou



SF/17851.03459-00

não repassado a integralidade da cobrança ao Tesouro Nacional. Não é razoável, nem muito comum, que um banco insista prejudicar seu cliente para direcionar recursos ao Tesouro Nacional. Caso os bancos estejam cobrando valores indevidos de seus clientes e repassando ao Tesouro Nacional apenas o que a no IN da Receita Federal estabelece, estaremos diante de crime bem mais grave do que o simples descumprimento de norma.

Dessa forma, solicito que seja realizada fiscalização junto aos bancos, especialmente aos mencionados acima, para que verifique os casos de descumprimento da Instrução Normativa - IN RFB nº 907, de 2009, modificada pela IN RFB nº 1609, de janeiro de 2016, e, ainda, a destinação dos valores cobrados ilegalmente dos clientes, se foram encaminhados ao Tesouro Nacional ou ficaram de posse da instituição financeira, para que seja possível responder as perguntas acima formuladas.

Com o objetivo de conhecer o encaminhamento do tema pelo Ministério da Fazenda, requeiro as informações acima elencadas.

Sala das Sessões,

Senador **ALVARO DIAS**
Líder do PV



SF/17851.03459-00